



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador João Paulo Berkembrock
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que objetiva atender a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e também o que dispõe a Lei Municipal nº 3.509/2009, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Desta forma, esperamos que os ilustres Parlamentares municipais, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização desta ação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020

**AUTORIZA A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica determinado que o Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Campo Bom passa a ser de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para Professor da Educação Infantil Nível I com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para Professor Nível I com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. A diferença paga ao Professor Nível I, sobre o salário de abril, para atingir o piso salarial, será a mesma paga referente a competência dos meses janeiro, fevereiro, março e abril.

§ 2º. Os efeitos da diferença com relação aos níveis serão aplicados para fins de pagamento dos vencimentos, sem prejuízo das diferenças referentes a janeiro, fevereiro, março e abril.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão das verbas do FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Impacto Orçamentário-Financeiro.

Cargos	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Vencimento mensal do Cargo após reajuste salarial de 4,73% - Ocorrido em Março/2020	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO EM ABRIL-2020	Diferença de valores - Valor já existente e valor do novo Piso Salarial	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 48,74% (17,20% Valor previdenciário IPASEM – 28,54% Valor Complementar IPASEM-3,00% Saúde IPASEM)	Sub-total do valor de acréscimo de cada cargo	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERANDO OS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS (somente do acréscimo do valor)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS EXISTENTES EM JANEIRO-2020 - (Somente do acréscimo do valor)
Nível I - 20 Hs	42	1.424,37	1.443,12	18,75	9,14	27,89	371,76	15.613,80
Nível I - 40 Hs	64	2.848,75	2.886,24	37,49	18,27	55,76	743,32	47.572,21
Nível II- 20 Hs	221	1.851,68	1.876,06	24,38	11,88	36,26	483,30	106.810,18
Nível II - 40 Hs	114	3.703,38	3.752,11	48,73	23,75	72,48	966,21	110.148,10
Nível III - 20 Hs	324	1.994,12	2.020,37	26,25	12,79	39,04	520,42	168.616,14
Nível III - 40 Hs	150	3.988,25	4.040,74	52,49	25,58	78,07	1.040,64	156.096,32
Nível IV- 20 Hs	22	2.136,55	2.164,68	28,13	13,71	41,84	557,73	12.270,16
Nível IV - 40 Hs	5	4.273,13	4.329,36	56,23	27,41	83,64	1.114,87	5.574,37
TOTAL	942	R\$ 22.220,23	R\$ 22.512,67	R\$ 292,44	R\$ 142,54	R\$ 434,98	R\$ 5.798,26	R\$ 622.701,29
Salário Base Nível I- 20hs		Abril	R\$ 1.443,12					
Salário Base Nível I- 40hs		Abril	R\$ 2.886,20					

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que a adequação do Piso salarial se providos, no Exercício em curso, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2020, R\$ 622.701,29, visto que a referida diferença de valor também será paga nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, portanto a despesa refere-se a todo o exercício de 2020.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2021), não ultrapassará a importância de R\$ 684.971,42, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%, e no exercício de 2022, mesmo com o reajuste de 10% não ultrapassará o montante de R\$ 753.468,56.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2020, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a integração de forma concisa, direta e efetiva entre todos os órgãos promotores da segurança pública municipal, nas



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

diversas esferas de governo alocadas no município para este fim, promovendo maior bem estar da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2020.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, e, da Lei Orçamentária para 2020, que a concessão do Piso Salarial do Magistério objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item no Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.